



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 1-10-81

Em 8 de Outubro 1981
Bernardino de Souza

RESOLUÇÃO N.º 10.693

PROCESSO Nº 5.881 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá).

- Aprova renumeração de Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, em face da criação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a renumeração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 28 de Junho de 1.979.

Leitão de Abreu

LEITÃO DE ABREU,

Presidente.

Moreira Alves

MOREIRA ALVES,

Relator.

Firmino Ferreira Paz

FIRMINO FERREIRA PAZ,

Proc. Geral
Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES (Relator): Senhor Presidente, trata-se de expediente (fls. 2/3) do TRE de Mato Grosso, solicitando a renumeração de suas Zonas Eleitorais, pois em face da criação do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo desmembramento da área do Estado de Mato Grosso, o Estado passou a ter treze Comarcas e treze Zonas Eleitorais, que passaram a ter a seguinte numeração:

" 1a. Zona Eleitoral	Cuiabá	(atual)
2a. Zona -	Guiratinga	(antiga 14a)
3a. Zona -	Rosario Oeste	(atual)
4a. Zona -	Poconé	(atual)
5a. Zona -	Poxoreu	(atual)
6a. Zona -	Câceres	(atual)
7a. Zona -	Diamantino	(antiga 21a)
8a. Zona -	Alto Araguaia	(antiga 22a)
9a. Zona -	B. do Garças	(antiga 23a)
10a. Zona -	Rondonópolis	(antiga 25a)
11a. Zona -	Alto Garças	(antiga 27a)
12a. Zona -	D. Aquino	(antiga 31a)
13a. Zona -	B. do Bugres	(antiga 33a)"

O Senhor Diretor Geral da Secretaria, às fls. 13 verso, assim se manifesta:

" Pela aprovação da decisão do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, que renumerou as Zonas Eleitorais existentes e que permaneceram na circunscrição após a criação do Estado de Mato Grosso do Sul. Idêntica providência já foi adotada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral em relação a Mato Grosso do Sul. A consideração do Exmo. Sr. Ministro Relator."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES (Relator): Senhor Presidente, meu voto é no sentido de aprovar a renumeração proposta pelo E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Processo nº 5.881 - Classe X - Mato Grosso (Cuiabá).

Relator: Ministro Moreira Alves.

Decisão: Aprovaram a renumeração proposta. Unânime.

Presidência do Ministro Leitão de Abreu.

Presentes os Ministros: Cordeiro Guerra, Moreira Alves, Aldir G. Passarinho, José Fernandes Dantas, Pedro Gordilho, J.M. de Souza Andrade e o Dr. Firmino Ferreira Paz, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 28.6.1979.